



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Referente: Proc. 36.101.291/04
Interessado: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Licitação

DO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ****EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 05/04**

ESPÉCIE: contrato entre o Estado do Piauí e ÁGUA NA BOCA SELF SERVICE E PICANHARIA;

OBJETO: Assinatura do 1º aditivo contratual para prestação de serviços de fornecimento de quentinhas para a Procuradoria Geral do Estado;

VALOR: valor total de R\$ 524, 40 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos);

FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;

VIGÊNCIA: 07/03/04 a 07/04/04

SIGNATÁRIO: Plínio Clérton Filho - pelo contratante e José Roberto Machado - pela contratada.

P. P. 9602

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 005/04

OBJETO: Medicamentos, Material Cirúrgico e Laboratório.

RECEBIMENTO: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:
06/04/2004 às 10:00h

EDITAL E INFORMAÇÕES :

Rua Gov. Arthur de Vasconcelos, 220 Centro, Sala da CPL
De 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h

Ana Cláudia de Pinho Santos
Ana Cláudia de Pinho Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Dr. Antônio da Silva Macêdo
Visto: Dr. Antônio da Silva Macêdo
Diretor Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella
P. P. 9591

OUTROS**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Edital de Convocação**

Na forma do disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no Estatuto da Companhia ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de março de 2004, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Av. Maranhão, 759 sul, na cidade de Teresina, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição de membro para o Conselho de Administração.

Teresina(PI), 17 de março de 2004

JOSÉ EUDES FREITAS
Presidente do Conselho de Administração

P. P. 9565

3-3



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S/A - CEASA-PI

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Centrais de Abastecimento do Piauí S.A - CEASA-PI, convoca os senhores acionistas desta empresa para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada dia 31 de março de 2004, às 9:00 horas, na sede social da CEASA-PI, localizada na Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5.000, nesta Capital, ocasião em que será apreciada e deliberada a seguinte ordem do dia: Ordinária: I - Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referente ao exercício 2003; II - Eleger os membros do Conselho Fiscal. Extraordinária I - Re-ratificar a ata da AGE, realizada em 11.11.2003, referente ao aumento de capital; II - Re-ratificar o art. 5º do Estatuto Social; III - Outros assuntos de interesse da empresa. A documentação de que trata o art. 133, §3º da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/2001, encontra-se à disposição dos senhores acionistas na sede da CEASA, no endereço acima citado.

Teresina, 18 de Março de 2004.

Maria das Graças da Silva Amorim
Presidente

P. P. 9582

3-2

**SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESAS
CORRETORAS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PRIVADA NO ESTADO DO PIAUÍ - SINCOR/PI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização e Previdência Privada no Estado do Piauí - SINCOR/PI, usando das atribuições estabelecidas no parágrafo único do artigo 14, combinado com o parágrafo único do artigo 16, em consonância com os parágrafos 1º e 2º do artigo 17 e, ainda combinado com o artigo 108 do Estatuto do SINCOR/PI, CONVOCA, por este Edital, toda a categoria dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização e Previdência Privada, Pessoas Físicas e Jurídicas associadas ou não, existentes no Estado do Piauí e pertencentes à base de atuação do Sindicato para participarem da Assembléia Geral Extraordinária de RATIFICAÇÃO de alteração do Estatuto, que por proposta aditiva aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária ocorrida no dia 18 (dezoito) de setembro de 2000 (dois mil), acrescentou a designação do Sindicato a expressão: "de Empresas Corretoras de Seguros e Previdência Privada" passando, por conseguinte, a adotar a denominação: "Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização e Previdência Privada no Estado do Piauí", tendo em vista que a sua denominação anterior era: "Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Piauí". A Assembléia Geral Extraordinária ora convocada, rivalizar-se-á na sede do SINCOR-PI, localizada à rua Sete de Setembro, 375 - Centro/Sul em Teresina, Capital do Estado do Piauí, no dia 5 (cinco) de abril de 2004 (dois mil e quatro) às 16:00h (dezesseis horas) em primeira convocação, com a presença da maioria dos convocados. Não havendo na hora acima indicada, número suficiente de convocados, ou seja, quorum suficiente para instalação da Assembléia Geral Extraordinária em 1ª (primeira) convocação, os trabalhos serão iniciados uma hora após, em 2ª (segunda) convocação, ou seja, às 17:00h (dezessete horas) com qualquer número de convocados presentes. Julio Vieira de Carvalho - Presidente. Teresina-PI, 22 de março de 2004.

P. P. 9594

**LEI Nº 5.378, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004, PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO ESTADO Nº 41, DE 04 DE MARÇO DE 2004**

ERRATA**ONDE SE LÊ:**

Art. 46. Os proventos do policial militar são constituídos das seguintes parcelas:

I – soldo ou cotas do soldo;
II – adicional de habilitação policial militar;
III – vantagem pessoal nominalmente identificada correspondente ao adicional por tempo de serviço.
IV – gratificação de risco de vida.

LEIA-SE:

Art. 46. Os proventos do policial militar são constituídos das seguintes parcelas:

I – soldo ou cotas do soldo;
II – adicional de habilitação policial militar;
III – vantagem pessoal nominalmente identificada correspondente ao adicional por tempo de serviço.

ONDE SE LÊ:

Art. 67. São descontos autorizados:

LEIA-SE:

Art. 65. São descontos autorizados:

P. P. 9603